



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00096

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
12/03/2013Proposição  
Medida Provisória nº 609/2013Autor  
Dep. Carlos Souza PSD/AM

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. ☒ modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo 1º Parágrafo Inciso Alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da MPV 609, de 2013 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....  
XIX - carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves e produtos de origem animal classificados nos seguintes códigos da TIPI e NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul:

a) 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.2, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.10.1;

b) 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09 e 0210.1 e carne de frango classificada no código 0210.99.0000; e

c) 02.04 e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos classificadas no código 0206.80.00;

XX - peixes e outros produtos classificados nos seguintes códigos da TIPI:

a) 03.02, exceto 0302.90.00; e

b) 03.03 e 03.04;

XXI - café classificado nos códigos 09.01 e 2101.1 da TIPI;

XXII - açúcar classificado no código 1701.14.00 da TIPI;

XXIII- óleo de soja classificado na posição 15.07 da TIPI e outros óleos vegetais classificados nas posições 15.08 a 15.14 da TIPI;

XXIV - manteiga classificada no código 0405.10.00 da TIPI;

XXV - margarina classificada no código 1517.10.00;

XXVI - sabões de tocador classificados no código 3401.11.90 Ex 01 da TIPI;

XXVII - produtos para higiene bucal ou dentária classificados na posição 33.06 da TIPI

Recebido às Comissões Mistas

Recebido 14.3.2013 às 17:01

Bruno Matr.: 257683

TIPI; e

XXVIII - papel higiênico classificado no código 4818.10.00 da TIPI.

XXIX - ovos, classificados no código 0407.00 da TIPI;

....." (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Além de sua presença tradicional na mesa do brasileiro, o ovo é uma importante fonte de selênio, o zinco e das vitaminas A e E, que são antioxidantes e ajudam a prevenir o envelhecimento precoce. Também as vitaminas do complexo B, como o ácido fólico, básico para grávidas ou mulheres que queiram engravidar, o ferro, que atua no combate à anemia, e a colina, que influencia o desenvolvimento da memória durante a fase embrionária, estão presentes nesse alimento. Em conjunto, tais nutrientes, podem reduzir o risco de câncer de mama em cerca de 24%.

Na gema estão presentes carotenoides antioxidantes como luteína e zeaxantina, que atuam na proteção da região macular da retina, e também o triptofano e a tirosina, dois aminoácidos com propriedades antioxidantes que ajudam a prevenir diversas doenças inclusive algumas variedades de câncer.

Quanto à preocupação com seu conteúdo de colesterol, estudos realizados ao longo da última década não obtiveram evidências que associassem o consumo de ovos ao risco de doenças cardiovasculares ou derrames, e também comprovaram que a lecitina, presente no ovo, ajuda a reduzir a absorção intestinal do colesterol.

Considerada a tradição de seu consumo em nossa sociedade aliada aos benefícios à saúde já expostos, através desta emenda à MPV 609/13, corrijo este lapso na determinação dos itens da cesta básica ao incluir o ovo, sob os códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) 0407.00, no rol de desonerações.

Por fim destaco também que tal iniciativa estimulará o aumento da produção desse alimento funcional, com o natural incremento da capacidade instalada do setor, e, ainda, cria precedente para outras, que porventura venham a se instalar em nosso mercado, gerando novas alternativas para o consumidor.

PARLAMENTAR